

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR**PROCESSO SEI 04016-00068400/2022-18****CONTRATO Nº 216/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA STRATTNER & CIA LTDA, PARA Aquisição equipamentos permanentes para o Setor de Odontologia e Cirurgia Bucomaxilofacial, cirurgia geral do HRSM.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STRATTNER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.250.713/0002-43, com sede à Av. das Águias nº 228, Palhoça – SC, Telefones: (11) 2185-2300 ramal 3318, e-mail: cotacoes@strattner.com.br, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **ALINE ARAÚJO VASCONCELOS**, portadora do RG nº 9732552 SSP/PR e cadastrada no CPF/MF nº 080.706.599-47, na forma de representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), realizado conforme as normas contidas no

Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Pareceres nº 175/2022 e 308/2021 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [99133612](#) , [99133812](#)), emitido pela Consultoria Jurídica, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de **equipamentos permanentes para o Setor de Odontologia e Cirurgia Bucomaxilofacial, cirurgia geral do HRSM**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

KIT INSTRUMENTAL CONTENDO :				
ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	AMBIENTE	QUANTIDADE

63	Agulha VERESS para Pneumoperitônio, com cânula interna romba com mola, LUERLOCK, autoclavável, D= 2.1 mm, C= 13 cm Registro	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
64	TROCARTE D= 11 MM, C= 10.5 CM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR TRIANGULAR 30103P, CAMISA 30103H2 E VÁLVULA AUTOMÁTICA 30103M1. CÓDIGO DE COR VERDE	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	2
65	TROCARTE, D= 6 MM, C= 10.5 CM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR TRIANGULAR 30160P, CAMISA COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO 30160H2 E VÁLVULA DE AUTOMÁTICA 30160M1. CÓDIGO DE COR PRETO.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	3
66	OBTURADOR CÔNICO, D=6 MM, C=8.5 CM, DA CAMISA PARA USO COM TROCARTER.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
67	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, HOPKINS, AV=30°, D=10 MM, C=31 CM, AUTOCLAVÁVEL E COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, RESULTANDO EM IMAGENS COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	2
68	ADAPTADOR AUTOCLAVÁVEL (PERMITE A TROCA DE ENDOSCÓPIOS SOB CONDIÇÕES ESTÉREIS), PARA USO COM A MICRO-CÂMERA PARA ENDOSCOPIA E ACESSÓRIOS.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
69	PINÇA CLICKLINE KELLY, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS DUPLA AÇÃO, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33121, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310MD.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
70	PINÇA CLICKLINE, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS SIMPLES AÇÃO, FENESTRADAS, COM SERRILHA DELICADA E ATRAUMÁTICA, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA Ce 33121, TUBO EXTERNO 33300 E Ci HASTE INTERNA 33310ON.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
71	PINÇA CLICKLINE, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1

	DUPLA AÇÃO, FENESTRADAS, SERRILHA ATRAUMÁTICA, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33122, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310AF.			
72	PINÇA CLICKLINE MANHES, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS TIPO TIGRE, SIMPLES AÇÃO, 2X4 DENTES, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33122, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310MG.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
73	PINÇA CLICKLINE CROCE-OLMI, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS SIMPLES AÇÃO, ATRAUMÁTICAS, FENESTRADAS, CURVADAS, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33121, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310CC.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
74	ELETRODO , D = 5MM, C = 36CM, TIPO FACA, EM FORMA DE "L".	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
75	TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, SUPERFÍCIE FOSCA, COM VÁLVULA DE DUAS VIAS PARA MANUSEIO COM APENAS UMA MÃO, TAMANHO 5 MM, 36 CM DE COMPRIMENTO.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
76	PORTA AGULHA COM INSERTO DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO, KOH, D= 5.0 MM, C= 33 CM, BOCA CURVADA PARA ESQUERDA, TIPO PORTA AGULHA, COM MANOPLA ERGONÔMICO COM TRAVA.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
77	PORTA AGULHA , COM INSERTO DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO, KOH, D= 5.0 MM, C= 33 CM, BOCA RETA, TIPO PORTA AGULHA.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
78	RETRATOR, D= 10 MM, C= 36 CM E COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
79	CONJUNTO DE TUBOS DE INSUFLAÇÃO REUTILIZÁVEL, ESTERILIZÁVEL, AQUECÍVEL, 2,65 M PARA UTILIZAÇÃO COM ENDOFLATOR 50.	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	1
80	CABO UNIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA, COM PLUGUE DE 4 MM, COMPRIMENTO 300 CM, PARA MODELOS, ERBE TIPO T E ELLMAN Registro	Centro Cirúrgico	Centro Cirúrgico	2

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$252.967,06** (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
63	Agulha VERESS para Pneumoperitônio, com cânula interna romba com mola, LUERLOCK, autoclavável, D= 2.1 mm, C= 13 cm Registro	1	R\$ 1.629,84	R\$ 1.629,84
64	TROCARTE D= 11 MM, C= 10.5 CM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR TRIANGULAR 30103P, CAMISA 30103H2 E VÁLVULA AUTOMÁTICA 30103M1. CÓDIGO DE COR VERDE	2	R\$ 8.284,79	R\$16.569,58
65	TROCARTE, D= 6 MM, C= 10.5 CM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR TRIANGULAR 30160P, CAMISA COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO 30160H2 E VÁLVULA DE AUTOMÁTICA 30160M1. CÓDIGO DE COR PRETO.	3	R\$ 9.904,24	R\$29.712,72
66	OBTURADOR CÔNICO, D=6 MM, C=8.5 CM, DA CAMISA PARA USO COM TROCARTER.	1	R\$ 2.178,36	R\$ 2.178,36

67	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, HOPKINS, AV=30°, D=10 MM, C=31 CM, AUTOCLAVÁVEL E COM SISTEMA ÓTICO AVANÇADO COM LENTES EM FORMA DE BASTÃO, RESULTANDO EM IMAGENS COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE.	2	R\$ 37.260,00	R\$74.520
68	ADAPTADOR AUTOCLAVÁVEL (PERMITE A TROCA DE ENDOSCÓPIOS SOB CONDIÇÕES ESTÉREIS), PARA USO COM A MICRO-CÂMERA PARA ENDOSCOPIA E ACESSÓRIOS.	1	R\$ 5.117,23	R\$ 5.117,23
69	PINÇA CLICKLINE KELLY, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS DUPLA AÇÃO, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33121, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310MD.	1	R\$ 9.961,07	R\$ 9.961,07
70	PINÇA CLICKLINE, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS SIMPLES AÇÃO, FENESTRADAS, COM SERRILHA DELICADA E ATRAUMÁTICA, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA Ce 33121, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310ON.	1	R\$ 9.961,07	R\$ 9.961,07
71	PINÇA CLICKLINE, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS DUPLA AÇÃO, FENESTRADAS, SERRILHA ATRAUMÁTICA, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33122, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310AF.	1	R\$ 10.513,28	R\$ 10.513,28
72	PINÇA CLICKLINE MANHES, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUERLOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS TIPO TIGRE, SIMPLES AÇÃO, 2X4 DENTES, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33122, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310MG.	1	R\$ 10.513,28	R\$ 10.513,28

73	PINÇA CLICKLINE CROCE-OLMI, D=5MM, C=36CM, ROTATÓRIA, DESMONTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM PINO PARA CONEXÃO MONOPOLAR, COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA, MANDÍBULAS SIMPLES AÇÃO, ATRAUMÁTICAS, FENESTRADAS, CURVADAS, CONSTITUÍDA POR: MANOPLA 33121, TUBO EXTERNO 33300 E HASTE INTERNA 33310CC.	1	R\$ 9.961,07	R\$ 9.961,07
74	ELETRODO , D = 5MM, C = 36CM, TIPO FACA, EM FORMA DE "L".	1	R\$ 2.688,95	R\$ 2.688,95
75	TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, COM ORIFÍCIOS LATERAIS, SUPERFÍCIE FOSCA, COM VÁLVULA DE DUAS VIAS PARA MANUSEIO COM APENAS UMA MÃO, TAMANHO 5 MM, 36 CM DE COMPRIMENTO.	1	R\$ 4.867,85	R\$ 4.867,85
76	PORTA AGULHA COM INSERTO DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO, KOH, D= 5.0 MM, C= 33 CM, BOCA CURVADA PARA ESQUERDA, TIPO PORTA AGULHA, COM MANOPLA ERGONÔMICO COM TRAVA.	1	R\$ 18.890,82	R\$ 18.890,82
77	PORTA AGULHA , COM INSERTO DE CARBETO DE TUNGSTÊNIO, KOH, D= 5.0 MM, C= 33 CM, BOCA RETA, TIPO PORTA AGULHA.	1	R\$ 14.107,93	R\$ 14.107,93
78	RETRATOR, D= 10 MM, C= 36 CM E COM CONECTOR LUER-LOCK PARA LIMPEZA.	1	R\$ 15.241,47	R\$ 15.241,47
79	CONJUNTO DE TUBOS DE INSUFLAÇÃO REUTILIZÁVEL, ESTERILIZÁVEL, AQUECÍVEL, 2,65 M PARA UTILIZAÇÃO COM ENDOFLATOR 50.	1	R\$ 14.886,14	R\$ 14.886,14
80	CABO UNIPOLAR DE ALTA FREQUÊNCIA, COM PLUGUE DE 4 MM, COMPRIMENTO 300 CM, PARA MODELOS, ERBE TIPO T E ELLMAN Registro	2	R\$ 823,20	R\$ 1.646,4

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$252.967,06** (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos)

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores. **A Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, por meio de depósito bancário em conta corrente, **CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL** devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VII - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **ou até o recebimento definitivo do objeto.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço **Sia Trecho 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, 71.200-416**, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, dias úteis, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

I - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) **NOTA FISCAL(IS)** e da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; **NÃO SERÁ ACEITA A ENTREGA SEM A DEVIDA ORDEM DE FORNECIMENTO**;

II - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega dos produtos será de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - número da Ordem de Fornecimento;

II - o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;

III - marca e o nome comercial;

IV - número do registro do produto na ANVISA.

V- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

VI- Lote e validade.

PARÁGRAFO SEXTO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento, no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF..

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1 do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 45/2022** - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEAP ([91026338](#)).
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como

aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por atraso injustificado:

I - Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor;

II - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto especificado no Pedido ao Fornecedor, sem prejuízo da rescisão do Contrato, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por inexecução parcial ou total do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência Geral de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável controle e distribuição do material. Pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

17. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>Aline Araújo Vasconcelos CPF nº 080.706.599-47 REPRESENTANTE LEGAL</p>
<p>STRATTNER & CIA LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ARAÚJO VASCONCELOS , RG nº 9732552 SSP/PR, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 13/12/2022, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERREIRA DE AGUIAR SOUSA - Matr.0001052-9, Chefe do Núcleo de Formalização**, em 14/12/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101370797** código CRC= **A022F415**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00068400/2022-18

Doc. SEI/GDF 101370797

Criado por **00013933**, versão 4 por **00013933** em 07/12/2022 15:41:41.